PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 171/2025

Dispõe sobre a criação do Programa Escolas Bilíngues no âmbito das escolas da rede pública municipal de ensino.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Cria o Programa Escolas Bilíngues no âmbito das escolas da rede pública municipal de ensino de Manacapuru, de acordo com as Diretrizes Nacionais para a Educação Plurilíngue no Brasil, com objetivo de desenvolver a aprendizagem de línguas estrangeiras, contribuindo para o repertório cultural, tecnológico e formação integral dos estudantes e professores.

Art. 2º As Escolas Bilíngues se caracterizam por promover currículo único, integrado e ministrado em duas línguas de instrução, visando o desenvolvimento de competências e habilidades linguísticas e acadêmicas dos estudantes nessas línguas, através de atividades socioemocionais.

Art. 3º No modelo da educação bilíngue deverá ser considerada a língua de comunicação e de instrução, possibilitando aos estudantes o acesso ao conhecimento, à ampliação do uso social das línguas nos diferentes contextos e a reflexão sobre o funcionamento de línguas em seus diferentes usos.

Art. 4º O tempo de instrução na língua adicional deve abranger, no mínimo, 30% (trinta por cento), sendo o restante da carga horária ministrada em língua portuguesa, cumprindo a grade curricular proposta no projeto político-pedagógico da instituição.

Art. 5º As Escolas Bilíngues têm por concepção manter a identidade cultural, valorizando a cultura do país orientador do currículo e o domínio na língua adicional.

§ 1º A Escola Bilíngue tem por concepção manter a identidade brasileira e o domínio de uma ou mais línguas estrangeiras, possibilitando o contato e a valorização da cultura estrangeira.

§ 2º A Escola apresentará um ambiente em que se falam duas línguas vivenciadas por meio de experiências culturais, em diferentes contextos de aprendizado e número diversificado de

componentes curriculares, de forma que o aluno incorpore, ao longo do tempo, a competência linguística.

§ 3º A Escola deverá atender aos preceitos da legislação educacional brasileira.

Art. 6º Os profissionais que atuarão nas Escolas Bilíngues deverão ser integrantes do quadro do magistério municipal, habilitados na sua área de atuação e deverão receber treinamento continuado no desenvolvimento das metodologias a serem aplicadas para este ensino.

Parágrafo único. O professor que atuar diretamente ministrando as aulas do ensino bilíngue poderá perceber uma gratificação sobre o vencimento ou salário base, enquanto estiver em atuação em escola bilíngue, conforme regulamentação específica do Poder Executivo.

Art. 7º O Programa Escolas Bilíngues será implantado gradativamente nas Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEI's e Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEF's, a partir do planejamento a ser estabelecido pelo Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 12 setembro de 2025.

Vereador Júnior de Paula
Líder do MDB
Câmara Municipal de Manacapuru

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA
Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901
www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº_____/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

O presente projeto de lei, visa oferecer às crianças e jovens da rede pública a oportunidade de desenvolverem, além do português, uma segunda língua – inicialmente o inglês, mas potencialmente outras, de acordo com as necessidades da comunidade local e da relevância socioeconômica, pela sua ampla utilização como língua de pesquisas científicas e do fenômeno digital. Essa formação plurilíngue não apenas expande o repertório linguístico dos estudantes, mas promove a valorização da diversidade cultural e a compreensão intercultural, habilidades cruciais para a convivência em uma sociedade cada vez mais plural e interconectada.

Estudos na área da neurociência e da educação demonstram que a aprendizagem bilíngue e plurilíngue desde a infância estimula o desenvolvimento cognitivo, aumenta a capacidade de resolução de problemas, melhora a concentração e favorece o aprendizado de outras disciplinas. Assim, a inserção de programas bilíngues contribui para o aprimoramento global do desempenho escolar e eleva a autoestima dos alunos, fortalecendo seu vínculo com a escola e diminuindo, inclusive, os índices de evasão, auxiliando na construção de referências e guias de boas práticas.

A implementação de um programa de educação bilíngue na rede pública municipal também está alinhada às demandas do mercado de trabalho contemporâneo, que valoriza a proficiência em línguas estrangeiras e a capacidade de adaptação a diferentes contextos culturais. Dessa forma, além de proporcionar um desenvolvimento acadêmico mais completo, o Programa Escolas Bilíngues contribui para ampliar as perspectivas profissionais dos alunos, promovendo maior inclusão e equidade social, permitindo envolvimento de professores, pais, estudantes e especialistas na elaboração dos projetos educacionais.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres pares para aprovação de presente propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 12 setembro de 2025.

Vereador Júnior de Paula
Líder do MDB
Câmara Municipal de Manacapuru